## LEI MUNICIPAL N° 877/2023.

DATA: 17 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: "FICA CRIADA A POLÍTICA MUNICIPAL DENOMINADA COMUNICAÇÃO PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído a política municipal denominada comunicação protetiva no Município de Feliz Natal - MT.

Parágrafo único: A politica municipal disposta no "caput" consiste na obrigatoriedade de prefixação de cartazes informativos em todas as unidades de saúde no município de Feliz Natal - MT, acerca da Lei Nacional n. 13.931, de dezembro de 2019.

## Art. 2° A presente Lei tem os seguintes objetivos:

- I Estabelecer mecanismos de combate à violência contra a mulher;
- II Suplementar mecanismos de combate à violência
  contra a mulher;
- III minimizar as subordinações dos casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do município de Feliz Natal - MT, e

IV - Amparar mulheres em situação de violência.

Art. 3° O cartaz mencionado no parágrafo único do art.
1° deverá descrever entre outras disposições, o seguinte
conteúdo:

"Por força da Lei 13.931/2019, constituem objeto de notificação compulsória, em todo território nacional, os casos em que houver indícios de confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

A comunicação deve ser reportada à autoridade policial no prazo de 24 hrs (vinte e quatro horas), para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

O silêncio mata, não seja cúmplice!".

Parágrafo único: Sem prejuízo da obrigatoriedade da prefixação do cartaz na modalidade física nos serviços de saúde, deverá ser prefixado cartaz modalidade digital contendo as mesmas informações dispostas no "caput".

- Art. 4° O cartaz na modalidade digital poderá ser objeto de divulgação nas mídias sociais da Prefeitura de Feliz Natal
  MT e no sitio eletrônico ou mídias sociais dos serviços de saúde privados.
- Art. 5° Os serviços de saúde públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem quanto as exigências da presente lei, a contar da publicação da presente lei.

 $\bf Art.~\bf 6^{\circ}$  O poder executivo regulamentará no que couber a presente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL